PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO - MG
FLS _____
ASSINATURA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a coleta de amostras e análise de qualidade de água, devendo fazer 8 (oito) amostras trimestrais para controle de qualidade de água conforme Portaria GM/MS nº 888/2021, produzindo informações técnicas para subsidiar as ações de Vigilância em Saúde com recursos do Acordo Judicial para reparação integral e definitiva relativa ao rompimento da barragem de Fundão – Programa Especial de Saúde do Rio Doce.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	contratação de empresa especializada para a coleta de amostras e análise de qualidade de água, devendo fazer 8 (oito) amostras trimestrais para controle de qualidade de água conforme Portaria GM/MS nº 888/2021, produzindo informações técnicas para subsidiar as ações de Vigilância em Saúde com recursos do Acordo Judicial para reparação integral e definitiva relativa ao rompimento da barragem de Fundão – Programa Especial de Saúde do Rio Doce.	01	SERV.	25.000,00	R$ 25.000,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do contrato administrativo, podendo haver prorrogação nos termos do art. 105 da Lei Federal 14.133/21.

1.4. O serviço se enquadra como continuado.

1.5. O contrato administrativo oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos *artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021*, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

3.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

RENAN GABRIEL LUNA:08961432605
Assinado digitalmente por RENAN GABRIEL LUNA:08961432605
Localização: Bom Jesus do Galho
Data: 2026.11.25 15:12:43 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO - MG
FLS _____
ASSINATURA

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

Requisitos técnicos mínimos

4.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma planejada e coordenada com a Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo todas as etapas necessárias à coleta, acondicionamento, preservação, transporte, análise laboratorial e apresentação dos resultados das amostras de água destinada ao consumo humano.

4.2. Os pontos de coleta serão indicados, definidos ou validados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades das ações de Vigilância em Saúde. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica para comparecimento aos locais determinados, nas datas e horários previamente ajustados com a Administração.

4.3. A empresa contratada será responsável pela execução das coletas diretamente nos pontos indicados, utilizando profissionais capacitados e procedimentos técnicos adequados, de maneira a evitar contaminação, alteração ou comprometimento das amostras e assegurar a confiabilidade dos resultados laboratoriais.

4.4. Caberá exclusivamente à contratada fornecer todos os materiais, equipamentos, instrumentos, frascos, recipientes, conservantes, caixas térmicas, equipamentos de proteção individual e demais insumos necessários à realização das coletas, identificação, acondicionamento, preservação e transporte das amostras.

4.5. Após a coleta, as amostras deverão ser devidamente identificadas, acondicionadas, preservadas e transportadas ao laboratório em condições adequadas, respeitando-se os procedimentos técnicos, condições de conservação e prazos aplicáveis a cada parâmetro analisado, de forma a preservar sua integridade e garantir a confiabilidade dos resultados.

4.6. A contratada deverá responsabilizar-se por toda a logística necessária à execução do objeto, desde o deslocamento da equipe técnica até os pontos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde até o encaminhamento das amostras ao laboratório e entrega dos resultados à Administração.

4.7. Assim, todos os custos de deslocamento serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, incluindo veículos, combustível, pedágios, passagens, alimentação, hospedagem, diárias, transporte de profissionais, transporte das amostras e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços, independentemente da distância existente entre a sede da empresa, os pontos de coleta e o laboratório responsável pelas análises.

4.8. Não será disponibilizado pelo Município veículo, motorista, combustível, pessoal para realização das coletas ou qualquer outro recurso logístico necessário à execução do objeto, devendo todos esses custos estar integralmente considerados na proposta apresentada pela empresa, não sendo admitida cobrança adicional posterior em razão de deslocamento, coleta ou transporte das amostras.

RENAN GABRIEL LUNA:08961432605
Assinado digitalmente por RENAN GABRIEL LUNA:08961432605
Localização: Bom Jesus do Galho
Data: 2026.11.25 15:12:43 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO - MG
FLS _____
ASSINATURA

4.9. A empresa deverá realizar as análises dos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência por meio de laboratório devidamente habilitado e/ou acreditado, conforme aplicável, utilizando metodologias tecnicamente adequadas e reconhecidas para os respectivos ensaios.

4.10. Deverão ser observados os procedimentos e padrões aplicáveis à água destinada ao consumo humano, especialmente aqueles previstos na Portaria GM/MS nº 888/2021 e suas alterações, além das normas técnicas pertinentes à coleta, preservação, transporte e análise das amostras.

4.11. Para cada amostra coletada deverá ser emitido laudo laboratorial individualizado, contendo, no mínimo, identificação da amostra, identificação do ponto de coleta, data e horário da coleta, parâmetros analisados, metodologia utilizada, resultados obtidos, unidades de medida, limites ou padrões de referência aplicáveis e conclusão quanto à conformidade dos resultados.

4.12. A contratada deverá manter condições que permitam a rastreabilidade das amostras durante todas as etapas do serviço, desde sua coleta e identificação até o recebimento pelo laboratório, realização dos ensaios e emissão dos resultados, permitindo à Administração verificar a correspondência entre o ponto coletado e o respectivo laudo.

4.13. Caso seja constatada qualquer ocorrência que possa comprometer a integridade de determinada amostra ou a confiabilidade do resultado, a contratada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde e, quando a necessidade de nova coleta decorrer de falha imputável à contratada, realizar nova coleta e análise sem qualquer custo adicional para o Município.

4.14. A execução somente será considerada concluída após a realização das coletas e análises previstas e a entrega dos respectivos laudos e resultados laboratoriais em condições adequadas para conferência e utilização pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços

4.15. Apresentação dos serviços serão prestados nos locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme demanda.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.16. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

RENAN GABRIEL LUNA:08961432605
Assinado digitalmente por RENAN GABRIEL LUNA:08961432605
Localização: Bom Jesus do Galho
Data: 2026.11.25 15:12:43 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO - MG
FLS _____
ASSINATURA

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

RENAN GABRIEL LUNA:08961432605
Assinado digitalmente por RENAN GABRIEL LUNA:08961432605
Localização: Bom Jesus do Galho
Data: 2026.11.25 15:12:43 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO - MG
FLS _____
ASSINATURA

5.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

5.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

5.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

5.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores

RENAN GABRIEL LUNA:08961432605
Assinado digitalmente por RENAN GABRIEL LUNA:08961432605
Localização: Bom Jesus do Galho
Data: 2026.11.25 15:12:43 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO - MG
FLS _____
ASSINATURA

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. O Software serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação dos serviços prestados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à

RENAN GABRIEL LUNA:08961432605
Assinado digitalmente por RENAN GABRIEL LUNA:08961432605
Localização: Bom Jesus do Galho
Data: 2026.11.25 15:12:43 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO - MG
FLS _____
ASSINATURA

empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao

RENAN GABRIEL LUNA:08961432605
Assinado digitalmente por RENAN GABRIEL LUNA:08961432605
Localização: Bom Jesus do Galho
Data: 2026.11.25 15:12:43 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO - MG
FLS _____
ASSINATURA

SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

Forma de pagamento

6.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

RENAN GABRIEL LUNA:08961432605
Assinado digitalmente por RENAN GABRIEL LUNA:08961432605
Localização: Bom Jesus do Galho
Data: 2026.11.25 15:12:43 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO - MG
FLS _____
ASSINATURA

6.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de prestação dos serviços

7.2. A prestação de serviços do objeto será mensal.

Exigências de habilitação

7.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

7.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

RENAN GABRIEL LUNA:08961432605
Assinado digitalmente por RENAN GABRIEL LUNA:08961432605
Localização: Bom Jesus do Galho
Data: 2026.11.25 15:12:43 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO - MG
FLS _____
ASSINATURA

7.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

RENAN GABRIEL LUNA:08961432605
Assinado digitalmente por RENAN GABRIEL LUNA:08961432605
Localização: Bom Jesus do Galho
Data: 2026.11.25 15:12:43 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO - MG
FLS _____
ASSINATURA

7.19. Certidão do CEIS - https://certidoes.cgu.gov.br/

Qualificação Econômico-Financeira

7.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

Bom Jesus do Galho/MG, 25 de novembro de 2026.

RENAN GABRIEL LUNA:08961432605

Assinado digitalmente por RENAN GABRIEL LUNA:08961432605
Localização: Bom Jesus do Galho
Data: 2026.11.25 15:12:27-03'00'

RENAN GABRIEL LUNA
Pregoeiro Oficial